

2a. Via
Ativo
7/10
F
No Juntas

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

(do sr. Crubaldo Lima Filho)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

Concede a pensão especial de Cr\$ 20.000,00 mensais à viúva e filhos menores do ex-Deputado Federal Casacy Gentil Monteiro Nunes.

DESPACHO:

Justiça - Finanças
H. Cour. de Justiça em 22 de setembro de 1959

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Deputado Arceado, em 29/9 1959

O Presidente da Comissão de Admin. Pol.

Ao Sr. Dr. OLIVEIRA BRITO, em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. Dep. Celso Lemos, em 19/9

O Presidente da Comissão de Finanças - Otton

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

PROJETO N.º 929 DE 1959

2164

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa :

Autor :

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Caixa: 34
Lote: 38
PL N.º 929/1959
1

CÂMARA DOS DEPUTADOS

A IMPRIMIR

PROJETO

Em 21/9/59

N.º 929/59

Concede a pensão especial de Cr\$ 20.000,00 mensais à viúva e filhos menores do ex-Deputado Federal Coaracy Gentil Monteiro Nunes.

(Do Sr. Oswaldo Lima Filho).

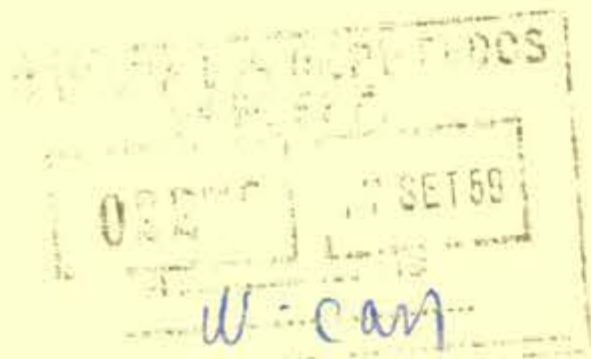
(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

19.9.1959
Kucassil

PROJETO Nº



Concede a pensão especial de
Cr\$ 20.000,00 mensais à viúva e filhos menores do ex-Deputado Federal Coaracy Gentil Monteiro Nunes.

Art. 1º - É concedida a Carmen Rocha Nunes, viúva, e aos filhos menores do ex-Deputado Federal Coaracy Gentil Monteiro Nunes, vitimado em desastre aviatório, no interior do Território do Amapá, em 21 de janeiro de 1958, a pensão especial de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) mensais.

Art. 2º - A pensão de que trata o artigo anterior correrá à conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda destinada aos pensionistas da União, cabendo a metade à viúva, e a outra metade, em partes iguais, a cada um dos filhos do casal.

Art. 3º - Perderá o direito a parte que lhe couber na pensão:

- 1) - a viúva, se contrair novas núpcias;
- 2) - o filho ou filha que passar a perceber vencimentos ou salários dos cofres públicos federais, estaduais ou municipais, de órgão autárquico ou sociedade de economia mista;
- 3) - o filho que atingir a maioridade civil, salvo se fôr inválido;
- 4) - a filha que se casar.

Parágrafo único - Em caso de falecimento ou da perda da pensão, a parte respectiva reverterá:

- 1) - em favor da viúva, se conservar a viuvez, na hipótese de falecimento de filho ou filha e nas constantes dos ns. 2, 3 e 4 deste artigo;
- 2) - em partes iguais, em favor dos demais beneficiários, por morte da viúva ou na hipótese constante do nº 1.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

S. S. em 16 de setembro de 1959. Oswaldo Lima Filho

②
#

J U S T I F I C A Ç Ã O

Ainda está bem vivo na memória dos brasileiros o desastre aviatório que vitimou, em condições tão emocionantes, um dos mais operosos e brilhantes membros do Congresso Nacional na legislatura passada, o Deputado Coaracy Gentil Monteiro Nunes, representante do Território Federal do Amapá na Câmara dos Deputados.

Bem viva também ainda está, entre os que o conheceram e lhe acompanharam os passos no cenário político do país, a lembrança da sua atuação, tão cheia de idealismo e de devotamento à coisa pública e, em especial, a tudo que pudessem concorrer para o bem do país e do Território do Amapá, onde nascera.

Morto trágicamente, em plena mocidade, deixou modesta pensão à família, composta de esposa e cinco filhos menores, o mais moço contando atualmente apenas quatro anos de idade.

É justo que a Nação a que Coaracy Gentil Monteiro Nunes tanto serviu, lhe ampare a família, a exemplo do que tem feito em casos semelhantes.

S. S. de 16 de Setembro
de 1959.
Orlando Lima Filho.

Pelo de Janeiro, 26 de Fevereiro de 1959.

00303

Incorporando o Projeto de Lei
nº 929-B, de 1958.

SEÇÃO DO EXPEDIENTE
Expedido em 12/2/60

Caro Secretário:

Teria a honra de enviar a Vossa Excelência, a
fim de que se digna submetê-lo à consideração do Senado Federa-
l, Projeto de Lei nº 929-B, de 1958, da Câmara dos Deputa-
dos, que concede a pensão especial de Cr\$ 25.000,00 mensais à
viúva e filhos menores do ex-Deputado Federal Manoel Antônio
Monteiro Nunes.

Proveito o desejo para renovar a Vossa Exce-
lência os protestos da minha distinta consideração.

Anexos:
F. de sinopse;
Avulsos nºs, 929-B, de 1958.

Secretário.

A Sua Excelência o Senhor Senador Cunha Mello,
Primeiro Secretário do Senado Federal.

/bs.



Concede a pensão especial de Cr\$ 20.000,00 mensais à viúva e filhos menores do ex-Deputado Federal Cearaci Gentil Monteiro Nunes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É concedida a Carmen Rocha Nunes, viúva, e aos filhos menores do ex-Deputado Federal Cearaci Gentil Monteiro Nunes, vitimado em desastre aviatório, no interior do Território de Amapá, a pensão especial de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) mensais.

Art. 2º - A pensão correrá à conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda destinada aos pensionistas da União, cabendo a metade à viúva, e o restante, em partes iguais, a cada um dos filhos do casal.

Art. 3º - Perderá o direito à parte que lhe couber na pensão:

- 1) a viúva, se contrair novas núpcias;
- 2) o filho ou filha que passar a perceber vencimentos ou salários dos cofres públicos federais, estaduais ou municipais, de órgão autárquico ou sociedade de economia mista;
- 3) o filho que atingir a maioridade civil, salvo se for inválido;
- 4) a filha que se casar.

Parágrafo único - Em caso de falecimento ou da perda da pensão, a parte respectiva reverterá:

1) em favor da viúva, se conservar a viuvez, na hipótese de falecimento de filho ou filha e nas constantes dos ns. 2, 3 e 4 deste artigo.

2) em partes iguais, em favor dos demais beneficiários, por morte da viúva ou na hipótese constante de nº 1.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 26 DE FEVEREIRO DE 1960.

Ranieri Mazzilli
José Bonifácio
Neiva Moreira

PROJETO Nº929/59

Autor-Concede a pensão especial de Cr\$ 20.000,00 mensais à viuva e filhos menores do ex-Deputado Federal Coaracy Gentil Monteiro Nunes.

Em 21.9.59, é lido e vai a imprimir, Despachado às Coms. de Constituição e Justiça e de Finanças (DCN 22.9.59, pag. 6548, 2a.col.)

Com. Justiça

Em 2-9-59, é avocado pelo sr. Oliveira Brito-Presidente (DCN 26.9.59, pag. 6740, 2a.col.)

Em 7.10.59 parecer pela constitucionalidade, de autoria do relator, Sr. Oliveira Brito. Aprovado unânimemente. DCN 14.10.59, pag. 7279, 3a.col.

Com. Finanças

Distribuído ao sr. Clélio Lemos.

Em 10.11.59, é aprovado parecer favorável do relator (DCN 12.11.59, pag. 8315, 2a.col.)

Em 16.11.59, é lido e vai a imprimir; tendo pareceres: pela constitucionalidade da Com. Justiça e favorável da Com. Finanças (DCN 17.11.59, pag. 8525, 4a.col.)

Em 21.1.60, é anunciada e encerrada a discussão única. Adiada a votação. (DCN 22.1.60, pag. 148, 1a.col.)

Em 22.1.60, entra em votação, sendo aprovado e enviado à redação final. (DCN 23.1.60, 1a.col.)

Em 17.2.60, é lido e vai a imprimir a red. final. (DCN 18.2.60, pag. 1136, 4a.col.)

Em 18.2.60, é lida e, sem observações, aprovada a redação final. (DCN 19.2.60, pag. 1192, 4a.col.)

Vai ao Senado com o ofício

00903



[Assinatura]

A IMPRIMIR

REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 929-B- 1959

Em 17/2/60

Redação Final do Projeto nº 929-A, de 1959, que concede a pensão especial de Cr\$ 20.000,00 mensais à viúva e filhos menores do ex-Deputado Federal Coaraci Gentil Monteiro Nunes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. É concedida a Carmen Rocha Nunes, viúva, e aos filhos menores do ex-Deputado Federal Coaraci Gentil Monteiro Nunes, vitimado em desastre aviatório, no interior do Território do Amapá, a pensão especial de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) mensais.

Art. 2º. A pensão correrá à conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda destinada aos pensionistas da União, cabendo a metade à viúva, e o restante, em partes iguais, a cada um dos filhos do casal.

Art. 3º. Perderá o direito à parte que lhe couber na pensão:

- 1) a viúva, se contrair novas núpcias;
- 2) o filho ou filha que passar a perceber vencimentos ou salários dos cofres públicos federais, estaduais ou municipais, de órgão autárquico ou sociedade de economia mista;
- 3) o filho que atingir a maioridade civil, salvo se fôr inválido;
- 4) a filha que se casar.

Parágrafo único. Em caso de falecimento ou da perda da pensão, a parte respectiva reverterá:

- 1) em favor da viúva, se conservar a viuvez, na hipótese de falecimento de filho ou filha e nas constantes dos ns. 2, 3 e 4 deste artigo;



2) em partes iguais, em favor dos demais beneficiários, por morte da viúva ou na hipótese constante do nº 1.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE REDAÇÃO, em 16 de 2 de 1960

Aguiar Brás, presidente

Luiz de Sá, relator

Ferreira Bastião

Margarete

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO Nº 929/59

AUTOR: Dep. Oswaldo Lima Filho

RELATOR: Dep. Oliveira Brito.

O projeto nº 929, de 1959, de autoria do Sr. Oswaldo Lima Filho, tem por objetivo conceder à viúva e filhos menores do ex-deputado Coaracy Gentil Monteiro Nunes a pensão mensal de Cr\$20.000,00.

P A R E C E R

Raros homens públicos neste país serviram tanto, com tão inexcedível dedicação e tão grande destemor, ao povo que neles confiou e os fez seus representantes, como o nosso ex-colega Coaracy Nunes, tão cedo roubado ao carinho de sua família, à estima de seus amigos e ao serviço da Pátria.

Eleito deputado à Assembléia Constituinte em 1945 e reeleito representante do Território do Amapá, nas legislaturas que se seguiram à promulgação da Constituição de 1946, o deputado Coaracy Nunes se consagrou de tal modo ao interesse e ao bem estar do povo que o elegeu e de que era líder incontestável, que não lhe sobrou tempo para cuidar de qualquer outra atividade, que não fôsse a defesa do interesse da coletividade.

Legou à sua família uma pobreza honrada, um patrimônio moral de valor inestimável, digno de servir de exemplo à posteridade.

É dever do Estado assistir e amparar a família. A Constituição inscreveu o princípio no seu artigo 163. E nenhuma família carece mais e merece mais a assistência da Nação do que a do ex-deputado Coaracy Nunes.



.2.

O projeto, pois, do ponto de vista constitucional, pode tramitar livremente, sem qualquer embaraço. E no que tange ao mérito, nenhuma proposição da natureza da presente foi, é ou será alicerçada em bases mais justas. Aprovando-a, a Câmara praticará ato não apenas de justiça, como de solidariedade com os homens públicos que se consagram, como Coaracy Nunes, ao inteiro serviço do povo e da pátria.

Sala Afrânio de Melo Franco, 7 de setembro de 1959.

Oliveira Brito - Relator



5/80

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "B", realizada em 7-10-59, opinou, unânimemente, pela constitucionalidade do Projeto nº 929/59, na forma do parecer do Relator, presentes os srs. deputados San Tiago Dantas - Vice-Presidente no exercício da Presidência, Oliveira Brito - Relator, Croacy de Oliveira, Joaquim Duval, Barbosa Lima, Arruda Câmara, Bilac Pinto, Ferro Costa, Ulisses Guimarães e Wilson Fadul.

Sala Afrânio de Melo Franco, 7 de outubro de 1959.

San Tiago Dantas - Vice-Presidente
no exercício da Presidência

Oliveira Brito - Relator



COMISSÃO DE FINANÇAS

Projeto nº 929/59

Concede a pensão especial de Cr\$20.000,00 mensais à viúva e filhos menores do ex-Deputado Federal Coaracy Gentil Monteiro Nunes.

O projeto nº 929/59, concede a Carmen Rocha Nunes, viúva e filhos menores do ex-Deputado Federal Coaracy Gentil Monteiro Nunes, vitimado em desastre aviatório, no interior do Território do Amapá, a 21 de janeiro de 1958, uma pensão especial de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) mensais.

Dispõe o artigo 2º do projeto que a metade caberá à viúva e a outra metade, em partes iguais a cada um dos filhos do casal.

Impõe também no seu artigo 3º a perda do direito que lhe couber na pensão que pretende conceder as partes, isto é, viúva e filhos, em diferentes casos que prevê.

Na justificação o nobre autor da proposição, deputado Osvaldo Lima Filho, exalta a operosidade e brilhantismo daquele representante do povo nesta Casa, bem conhecidos e proclamados por quantos com ele conviveram desde a Constituinte de 45 até a legislatura passada, nesta Câmara dos Deputados.

Na douta Comissão de Constituição e Justiça o ilustre relator, Deputado Oliveira Brito ofereceu parecer favorável compreendido numa autêntica página de exaltação às qualidades de homem público, do falecido representante do Território do Amapá, concluída pela constitucionalidade da proposição e no mérito, pela sua inteira justiça.

Casos semelhantes têm sido apreciados nesta Câmara e precedentes há nesta Comissão de Finanças.

É curioso observar que, justamente quando mais vivos mais fortes são os esforços de alguns, no sentido de deslustrar o elevado significado dos que leal, honesta e sinceramente se devotam ao serviço e à causa pública; numa época em que de maneira tão fácil se procura atingir o conceito denegando a honrabilidade dos homens públicos; aumentam nesta Casa, solicitações fundamentadas, no sentido de que ocorra o Estado no auxílio a políticos e a famílias que ficaram ao desamparo. Já está o exemplo do ex-parlamentar e ex-presidente Café Filho. Em seguida a família do ex-parlamentar e ex-Ministro Eurico Sales. Há poucos dias, nesta Comissão, o caso do ex-deputado Marcos Parente. É agora o ex-constituente e representante do Território do Amapá até a legislatura passada, quando faleceu, o ex-Deputado Coaracy Nunes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Não sabemos como bem traduzir o nosso sentimento, quando do estudo da matéria, temos a ocasião de analisa-la sob esse ângulo. Um aspecto porém o sentimos, *com* toda a sua extensão: o da indiscutível e imensa injustiça que praticam os que como norma geral de conduta, procuram condenar o exercício da vida pública em nosso país.

Aí estão, bem recentes, os exemplos citados. Homens que dedicaram as suas vidas ao serviço da Nação e que, ao fim, legam às suas famílias uma pobreza honrada, um patrimônio moral do mais alto valor, sem dúvida.

Amplamente justificado o projeto, pelo seu ilustre autor, como ainda pela douta Comissão de Constituição e Justiça, adotando por unanimidade o parecer do relator, somos pela aprovação do projeto nº 929/59.

Este o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala Rêgo Barros, em 3 de novembro de 1959.

CELIO LEMOS - Relator



PARER DE COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças, em sua 38a. reunião ordinária, realizada em 10 de novembro de 1959, presentes os senhores: Cesar Fricto, Bezerra Leite, Clelio Lemos, Expedito Machado, Pereira da Silva, José Benck, Mario Beni, Mario Tamborindegay, Jayme Araújo, Pereira Lopes, Raul de Bois, Clemeus Sarpaio, Baderó Júnior, Mario Lopes e Celso Brent, de acordo com o parecer do relator, Deputado Clelio Lemos, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Projeto 929/58.

Sala São Barros, em 10 de novembro de 1959.

CEZAR FRICTO - Presidente

CLELIO LEMOS - Relator

136c

175c

175c

384

RECEBIDA

3-8-1960

W. W. G.

28 de julho de 1960

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações, pelo Senado Federal, em revisão, foi nesta data encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 70, da Constituição Federal, o projeto de lei (ns. 929-B, de 1959, na Câmara dos Deputados, e 16, de 1960, no Senado) que concede a pensão especial de CR\$ 20.000,00 mensais à viúva e filhos menores do ex-Deputado Federal Coaraci Gentil Monteiro Nunes.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

Cunha Mello

Senador Cunha Mello
1º Secretário



A Sua Excelência o Senhor Deputado José Bonifácio
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

AVB/

N.

Dr. Will

1872

•

•

1540

INTEIRADA

18/8/60

Antônio P. Leij

422

10 de agosto de 1960

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do projeto de lei, aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que concede a pensão especial de CR\$20.000,00 mensais à viúva e filhos menores do ex-Deputado Federal Coaraci Gentil Monteiro Nunes.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

J. Novaes Filho

Senador Novaes Filho
1º Secretário em exercício

A Sua Excelência o Senhor Deputado José Bonifácio
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
LP/.

Directoria do Expediente
REGISTRADO

Sancionado

2-8-60

Presidência da República

Concede a pensão especial de Cr\$20.000,00 mensais à viúva e filhos menores do ex-Deputado Federal Coaraci Gentil Monteiro Nunes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É concedida a Carmen Rocha Nunes, viúva, e aos filhos menores do ex-Deputado Federal Coaraci Gentil Monteiro Nunes, vitimado em desastre aviatório, no interior do Território do Amapá, a pensão especial de Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros) mensais.

Art. 2º - A pensão correrá à conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda destinada aos pensionistas da União, cabendo a metade à viúva, e o restante, em partes iguais, a cada um dos filhos do casal.

Art. 3º - Perderá o direito à parte que lhe couber na pensão:

- 1) a viúva, se contrair novas núpcias;
- 2) o filho ou filha que passar a perceber vencimentos ou salários dos cofres públicos federais, estaduais ou municipais, de órgão autárquico ou sociedade de economia mista;
- 3) o filho que atingir a maioridade civil, salvo se fôr inválido;
- 4) a filha que se casar.

Parágrafo único - Em caso de falecimento ou da perda da pensão, a parte respectiva reverterá:

1) em favor da viúva, se conservar a viuvez, na hipótese de falecimento de filho ou filha e nas constantes dos ns. 2, 3 e 4 deste artigo.

2) em partes iguais, em favor dos demais beneficiários, por morte da viúva ou na hipótese constante do nº 1.

PLC Nº 929-B/59 na C.D.

" " " 16/60 no S.F.

Lote: 38

Caixa: 34
PL Nº 929/1959

20

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 28 DE JULHO DE 1960

Filinto Müller

Lourenço Malta

Felício Cavalcanti

